



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Lei nº 1730 De 23 de Dezembro de 2013

“Cria os Cargos Públicos de Agente Comunitário de Saúde para adequação à Emenda Constitucional nº 051/2006 e dá outras providências.”

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, com vencimentos, requisitos, atribuições e atividades definidas no anexos I da presente Lei.

Art. 2º O Cargo criado por meio da presente Lei sujeitar-se-á a Lei Municipal 1664/2012 e a Consolidação das Leis do Trabalho e terá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias.

Art. 3º A investidura nos Cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS, dependerá de comprovação de residência no Município a mais de 10 (dez) anos, bem como aprovação prévia em concurso público.

Parágrafo único. O edital do concurso público para provimento do Cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pelo Município, observando-se:

I - A classificação dos aprovados no concurso público deverá ser feita pela área geográfica conforme comprovação de residência feita pelo candidato no ato da inscrição, onde deverá obrigatoriamente comprovar residir desde a data da publicação do Edital do certame sob pena de desclassificação;

II - A admissão dos aprovados deverá obedecer rigorosamente à ordem de classificação por área.

Art. 4º Aplicam-se aos ACS as demais disposições da Emenda Constitucional 51/2006 e da Lei Federal n.º 11.350/2006, no que couber.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 5º Para as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como proceder as alterações necessárias no PPA e LDO, visando a harmonização dessas peças legislativas.

Art. 6º Ficam definidas as áreas geográficas constantes do mapa em anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Joanópolis, 23 de Dezembro de 2013.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

Esta Lei foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Leis do ano de 2013, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

*Projeto de Lei nº 27/2013 – Poder Executivo